

Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**
40/2023

CONTRATANTE (120625)

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL - GAP-DF

OBJETO

Contratação de SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS RANCHOS do GAP-DF e Unidades Apoiadas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

29.428,11 (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos).

DATA DA SESSÃO

12/12/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00 às 15h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
07. CONTRATAÇÃO	10
08. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
09. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
10. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	15



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

SHIS QI 05 Área Especial 12 Lago Sul, Brasília-DF

CEP 71.615-600 – Fone: (61) 3364-8525 – cotacao.gapdf@gmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023

(Processo n. 67289.007480/2023-26)

Torna-se público que o a União Federal – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, por meio do **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL - GAP-DF**, sediado no SHIS, QI 05, Área Especial 12, Lago Sul, CEP 71615-600 – Brasília-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 12/12/2023

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de desinsetização e desratização dos ranchos do GAP-DF e Unidades Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observado às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item 01 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9:00h, na data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. O licitante terá **até 2 (duas) horas**, para responder via chat, o esclarecimento e/ou resposta quanto a negociação de valor solicitado pelo Operador, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.5. O operador da Dispensa Eletrônica solicitará (convocará anexo através do sistema) ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos e já apresentados.
- 5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.6.1. SICAF;
- 5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. O licitante será convocado anexo, através do sistema, para envio de seus Documentos de Habilitação dentro do prazo **de 2 (duas) horas**, em documento digital, formato PDF, sob pena de inabilitação por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico.

- 6.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim

ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.10. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.12. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.2.1. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar e Anexo I.

MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int
Ordenador de Despesas
(*Bol. nº 08, de 12 de janeiro de 2022*)

ELEN CRISTINE PESTANA REIS Maj Int
Agente de Controle Interno

RAFAEL AUGUSTO CASTELO BRANCO MATEUS Maj Int
Chefe da Divisão de Obtenção

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 1.3.2.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 1.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 1.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 1.3.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 1.4.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.4.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.4.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- 1.4.5 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.4.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.4.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.4.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Termo de Referência 120/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2023	120625-GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	JOSIVAN JUAN DE OLIVEIRA	29/11/2023 11:12 (v13.2)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		67289.007480/2023-26

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS RANCHOS do GAP-DF e Unidades Apoiadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	C	DESCRIÇÃO	U	Q	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	A		N	U	Á	
	T		I	A	R	
	S		D	T	I	
	E		A	I	O	
	R		D	A	E	
			E	A	S	
				D	T	
				E	I	
					M	
					A	

					D	
					O	
1	3417	1 – Serviço de Desinsetização 1.1. Nas seguintes formas de aplicação: TERMONEBULIZAÇÃO – aplicação de inseticida na forma de névoa seca em micro gotículas quentes, em dutos, caixas de inspeção, galerias e fendas. POLVILHAMENTO - aplicação de inseticida em pó, para locais de difícil acesso e próximo a motores elétricos e caixas de força. PULVERIZAÇÃO - aplicação tópica e localizada de inseticida em bomba pressurizada em forma de névoa que cobre com eficiência as superfícies a serem tratadas. GEL INSETICIDA – aplicação de inseticida em formulação de gel com atrativos alimentar, atingindo os mais diversos tipos de insetos em abrigos inacessíveis e aplicação nos interiores dos equipamentos. 2 – Serviço de Desratização 2.1. Nas seguintes formas de aplicação: APLICAÇÃO de iscas venenosas e pó de contato, à base de bromadiolone, cumaclo e brodifacoum, aplicadas em pontos estratégicos de circulação e em locais freqüentados por roedores. as aplicações devem ser realizadas de forma segura e acondicionadas em recipientes desenvolvidos para este fim, caixas de inspeção, ralos e galerias de esgoto.	M2	36.331	0,81	R\$ 29.428,11
VALOR TOTAL						R\$ 29.428,11

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados a partir de cada empenho decorrente da Ata de Dispensa eletrônica o(a) cujo prazo dependerá notadamente da entrega, do recebimento provisório e definitivo e o de pagamento conforme os prazos dos itens informados neste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Os proponentes-fornecedores serão em tese distribuidores e não produtores, no entanto, presume-se que os produtos a serem utilizados no serviço se originem de produtores comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, que estejam comprometidos com as boas práticas de sustentabilidade voltadas para exploração não-predatória, não-poluinte e que não contamina o meio-ambiente, além disso deverão atentar para a obrigação legal da contratada estar diretamente relacionada com o art. 5o da Instrução Normativa no 01/2010 da SLTI/MPOG e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, agosto de 2022);

4.1.2. Deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) na execução dos serviços;

4.1.3. Os proponentes-fornecedores deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias primas com observância da Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 22/12/2021, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado apresentar, na proposta, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para os casos em que se aplicar. Tal exigência se dará para fabricante do produto;

4.1.4. Os licitantes deverão apresentar Licença Ambiental ou termo equivalente: documento o qual licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

4.1.5. Aplicação da obrigação da CONTRATADA que deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.1.5.1. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.1.5.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.1.5.3. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.1.5.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.1.5.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.1.5.6. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.1.5.7. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.1.6. Descarte dos resíduos:

4.1.6.1. Os resíduos e detritos de materiais utilizados no transporte, na instalação ou na entrega devem ser separados do restante de materiais e seguir para reciclagem ou devem ter um fim adequado;

4.1.6.2. Os detritos de materiais como embalagens, papel, plástico, vidro, alumínio, PVC e qualquer outro material, precisam ser enviados para empresas ou locais que fazem a triagem e o correto descarte desses itens;

4.1.6.3. Os detritos deverão possuir destinação em espaços para coleta seletiva e lixeiras ecológicas na empresa;

4.1.6.4. A empresa deve promover campanhas de conscientização com os funcionários;

4.1.7. Descarte de Equipamento de Proteção Individual (EPI) utilizado:

4.1.7.1. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

4.1.7.2. O EPI após utilização e que esteja para ser descartado pelos funcionários deverá ser coletado em todas as fases da logística do material, desde o recebimento, armazenamento e distribuição para fins adequados de descarte ou reciclagem;

4.1.8. Os benefícios da adoção de Critérios de Sustentabilidade estão diretamente relacionados com a não agressão ao meio ambiente, com a melhoria da imagem no mercado, melhoria da produtividade, diminuição de perdas e redução de custos.

4.1.9. Tendo em vista a preocupação desta equipe de planejamento com o impacto ambiental advindo das consequências desta contratação, a adoção das medidas elencadas no item 5.10 deste Estudo Técnico Preliminar para evitar os impactos ambientais é essencial por parte da contratada para evitar ou reduzir os impactos ambientais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será admitida a contratação de consórcio, haja vista que, configura subcontratação, ferindo os princípios de competitividade, economicidade e moralidade, uma vez que poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam entregar os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

4.4.1. Os SERVIÇOS pretendidos não possuem garantia de mercado, a não ser as já previstas pelo fabricante ou determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor, contudo, no caso do serviço não estiver sendo executado de acordo com este instrumento, serão aplicados os procedimentos descritos e sanções administrativas para infrações previstas neste instrumento.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas e às sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas..

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso de dispensa eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7.2. O contato para agendamento para a vistoria é através do email nutricaoogapdf@gmail.com.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa;

5.1.2. O prazo de execução é de até 5 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Seção de Subsistência do Rancho Norte, Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF), Localizado no Sexto Comando Aéreo Regional: SHIS QI 05 – Área Especial 12 – Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.615-600;

5.3. Seção de Subsistência do Rancho Sul, Base Aérea de Brasília (BABR): Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília – Lago Sul – Brasília/DF - CEP: 71.607-900; e

5.4. Seção de Subsistência do Rancho do Hospital de Aeronáutica de Brasília (HFAB): Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília – Lago Sul – Brasília/DF - CEP: 71.607-900;

5.5. Os serviços serão prestados nos seguintes horários disponíveis: das 09:00 às 17:00 horas de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas às sextas-feiras.

5.5.1. Caso seja necessário, os serviços que utilizam produtos químicos deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o Órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, se necessário, para não interferir na rotina das atividades;

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1. Utilizar produtos adequados para o serviço, como pulverizadores, gel, pó seco, iscas, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;

5.6.2. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior das instalações;

5.6.3. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

5.6.4. Após a execução do procedimento, o local onde o serviço foi realizado deverá permanecer fechado pelo prazo determinado de acordo com as descrições dos produtos, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá possuir pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e de qualidades suficientes para realização do serviço promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Serviço de Desinsetização (Área total das instalações: 9.082,89m2) conforme a descrição da tabela no item 1 deste instrumento para os seguinte locais:

5.8.1.1. ÁREA TOTAL RANCHO NORTE: 4543,62 M2

5.8.1.1.1. REFEITÓRIOS: 1793,49 M2

5.8.1.1.2. COZINHA: 417,08 M2

5.8.1.1.3. DEPÓSITO: 374,01 M2

5.8.1.1.4. BANHEIROS: 84,76 M2

5.8.1.1.5. ÁREA ADMINISTRATIVA: 110,50 M2

5.8.1.1.6. JARDIM: 291,17 M2

5.8.1.1.7. CIRCULAÇÃO EXTERNA: 739,23 M2

5.8.1.1.8. CIRCULAÇÃO INTERNA: 282,83 M2

5.8.1.1.9. ALOJAMENTO: 210,10 M2

5.8.1.1.10. CÂMARAS FRIGORÍFICAS: 189,75 M2

5.8.1.1.11. ÁREAS COMUNS: 50,70 M2

5.8.1.2. ÁREA TOTAL RANCHO SUL: 4159,20 M2

5.8.1.2.1. REFEITÓRIOS: 1658,00 M2

5.8.1.2.2. COZINHA: 1146,60 M2

5.8.1.2.3. DEPÓSITO: 254,70 M2

5.8.1.2.4. BANHEIROS: 101,00 M2

5.8.1.2.5. ÁREA ADMINISTRATIVA: 104,20 M2

5.8.1.2.6. JARDIM: 99,70 M2

5.8.1.2.7. CIRCULAÇÃO EXTERNA: 666,20 M2

5.8.1.2.8. ALOJAMENTO: 49,10 M2

5.8.1.2.9. CASA DE FORÇA: 14,90 M2

5.8.1.2.10. LIXEIRA: 14,90 M2

5.8.1.2.11. COMISSARIA: 50 M2

5.8.1.3. ÁREA TOTAL HFAB: 380,07 M2

5.8.1.3.1. COZINHA: 122,13 M2

5.8.1.3.2. REFEITÓRIO: 93,78 M2

5.8.1.3.3. DESPENSA: 152,90 M2

5.8.1.3.4. SECRETARIA: 11,26 M2

5.8.1.4. Quantidade total considerando o período de 4 meses: 36.331 m2 (arredondamento).

5.8.2. Serviço de Desratização (Área total das instalações: 9.032,89m2) conforme a descrição da tabela no item 1 deste instrumento para os seguinte locais:

5.8.2.1. ÁREA TOTAL RANCHO NORTE: 4543,62 M2

5.8.2.1.1. REFEITÓRIOS: 1793,49 M2

5.8.2.1.2. COZINHA: 417,08 M2

5.8.2.1.3. DEPÓSITO: 374,01 M2

5.8.2.1.4. BANHEIROS: 84,76 M2

5.8.2.1.5. ÁREA ADMINISTRATIVA: 110,50 M2

5.8.2.1.6. JARDIM: 291,17 M2

5.8.2.1.7. CIRCULAÇÃO EXTERNA: 739,23 M2

5.8.2.1.8. CIRCULAÇÃO INTERNA: 282,83 M2

5.8.2.1.9. ALOJAMENTO: 210,10 M2

5.8.2.1.10. CÂMARAS FRIGORÍFICAS: 189,75 M2

5.8.2.1.11. ÁREAS COMUNS: 50,70 M2

5.8.2.2. ÁREA TOTAL RANCHO SUL: 4109,20 M2

5.8.2.2.1. REFEITÓRIOS: 1658,00 M2

5.8.2.2.2. COZINHA: 1146,60 M2

5.8.2.2.3. DEPÓSITO: 254,70 M2

5.8.2.2.4. BANHEIROS: 101,00 M2

5.8.2.2.5. ÁREA ADMINISTRATIVA: 104,20 M2

5.8.2.2.6. JARDIM: 99,70 M2

5.8.2.2.7. CIRCULAÇÃO EXTERNA: 666,20 M2

5.8.2.2.8.ALOJAMENTO: 49,10 M2
5.8.2.2.9.CASA DE FORÇA: 14,90 M2
5.8.2.2.10.LIXEIRA: 14,90 M2

5.8.2.3. ÁREA TOTAL HFAB: 380,07 M2

5.8.2.3.1.COZINHA: 122,13 M2
5.8.2.3.2.REFEITÓRIO: 93,78 M2
5.8.2.3.3.DESPENSA: 152,90 M2
5.8.2.3.4.SECRETARIA: 11,26 M2

5.8.2.4. Quantidade total considerando o período de 4 meses: 36.131 m2 (arredondamento).

5.8.2.5. Destaca-se que a PERIODICIDADE do serviço será MENSAL e com REFORÇO QUINZENAL.

5.8.2.5.1. O reforço é necessário devido aos seguintes fatores:

5.8.2.5.1.1. Após a aplicação periódica os insetos desalojam de um lugar para outro;

5.8.2.5.1.2. Necessidade de reforço contra manifestação e procriação em novos lugares;

5.8.2.5.1.3. Outro fator de relevância adicionado ao controle de pragas está relacionado ao fato de que as baratas roem os fios elétricos dos equipamentos, o que pode causar prejuízos e danos muito maiores do que o custo de aplicação mensal e com reforços, acarretando em despesas com manutenção de equipamentos industriais.

5.9. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer, ao contratante, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do contratante;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

5.10. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, a data de VALIDADE, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.

5.11. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

5.12. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. O Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço;

5.15. A garantia será somente do fabricante;

Sanções Administrativas

5.16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

- ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.17. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de **0,5% (um quinto por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

5.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021).

5.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

5.19.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021).

5.19.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

5.19.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021).

5.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

5.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

5.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica dispensado o Termo de Contrato, sendo substituído por este Termo de Referência, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133 /2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega da aplicação mensal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente **na data da aplicação do reforço quinzenal, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até cinco dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário por item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização e/ou alvará para o exercício da atividade de controle de pragas (dedetização e desinsetização), expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal responsável pelo controle sanitário do comércio e/ou prestação de serviços de acordo com a RDC nº 622 de 9 de março de 2022 da ANVISA.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Partindo do pressuposto de que a licitação garanta ampla participação, e que as exigências não devem restringir os mesmos, para fins de qualificação técnica será exigido no comprovante técnico operacional a quantidade mínima de 0,8% da coluna quantidade que consta na Tabela em anexo (sendo esse valor igual ou maior que 1);

8.31.4. O valor estabelecido é referente ao seguinte raciocínio:

8.31.4.1. A quantidade total que será licitada está vinculada a vigência de 4(quatro) meses, então, realizando uma proporção, encontramos o valor de 0,8% que corresponde a 1 dia. Assim, analogicamente, guardadas as devidas proporções, entende-se que para fins de comprovação técnica, a futura licitante deverá apresentar comprovante que contenha o mínimo de 0,8% da quantidade total a ser licitada. Ressalta-se que o período de comprovação deve ser correspondente desde a data de criação da empresa até a data de entrega deste comprovante.

8.31.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.7. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos na lei conforme a seguir:

8.31.7.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

8.31.7.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976, Decreto no 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, DE 09/03/2022;

8.31.8. A licitante especializada deverá ter um Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o Registro deste profissional no respectivo Conselho, serão aceitos engenheiros químicos, engenheiros industriais da modalidade química, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, técnicos agrícolas e engenheiros sanitaristas;

8.31.8.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho profissional, assim como da empresa (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica);

8.31.8.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.428,11

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.428,11 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 deste instrumento.

9.2. os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/120625;

II) Elemento de Despesa: 339039;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Ato de Aprovação

Conforme o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, proposto pela Seção de Subsistência do GAP-DF, pelo mesmo preencher as exigências necessárias para contratação do objeto a ser contratado, qual seja, a realização de SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS RANCHOS do GAP-DF e Unidades Apoiadas, através de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme especificações contidas neste instrumento.

(assinado eletronicamente)

MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-DF

12. Anexo

12.1. Estudo Técnico Preliminar.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS MADURO PASSOS

Chefe da SSUB



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA TR 120_2023
Data/Hora de Criação:	29/11/2023 14:16:09
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	bee8aec868c7f438bfcc437692f6deef
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCAS MADURO PASSOS no dia 29/11/2023 às 12:26:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO FERREIRA PEDRO no dia 04/12/2023 às 09:53:49 no horário oficial de Brasília.

Estudo Técnico Preliminar 193/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67289.007480/2023-26

2. Objeto

2.1. Caracterização por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme regulamentado pela IN SEGES N° 58, de 08/08/20220, do Ministério da Economia;

2.2. Trata-se da Contratação direta (dispensa eletrônica de licitação) de SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS RANCHOS do GAP-DF e Unidades Apoiadas, com periodicidade mensal e reforço/reaplicação a cada 15 dias, pelo período de 4 (quatro) meses, visando o combate e o controle de qualquer tipo de insetos e roedores das instalações e todas as áreas dos ranchos da SSUB do GAP-DF, com medidas preventivas e acompanhamento mensal, ou seja, visitas técnicas a cada 30 (trinta) dias com a finalidade também de orientar o pessoal e monitorar as aplicações, a fim de atender às necessidades da Seção de Subsistência (SSUB) do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento;

3. Descrição da necessidade

O Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade executar as atividades de apoio administrativo às organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica (CMTAER). O GAP-DF tem sede em Brasília/DF, e subordina-se diretamente à Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), conforme Portaria DIRAD nº193/API-2, de 27 de setembro de 2022, Regimento Interno do GAP-DF (RICA 21-299).

A missão do GAP-DF é a de executar as atividades administrativas e logísticas necessárias para o bom funcionamento das diversas Organizações Militares sediadas, visando a melhoria contínua dos processos internos e a qualidade dos serviços prestados.

O “apoio administrativo”, conforme legislação citada, é definido como o conjunto de atividades que visam a assegurar a satisfação das necessidades de bens e serviços em geral, na quantidade, momento e local adequados, podendo compreender a realização ou coordenação de tarefas, dentre outras, nas seguintes áreas: administração de materiais; administração e pagamento de pessoal; alimentação de pessoal; arquivística e correspondência oficial; execução orçamentária, financeira e patrimonial; obtenção de bens e serviços; infraestrutura; tecnologia da informação e transporte de superfície.

Sendo assim, através da Seção de Subsistência (SSUB), dentre as competências do GAP-DF, o inciso III, Art. 5º, da RICA 21-299 preconiza: planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de finanças, de provisões, de licitações e contratos, de contabilidade patrimonial, de registro, de protocolo e arquivo, de tecnologia da informação e de subsistência, referentes ao Grupamento e às organizações apoiadas, quando sob a sua responsabilidade.

À SSUB compete: I - gerenciar o estoque de víveres, bem como todo o material de copa e cozinha; II - elaborar e fornecer alimentação aos efetivos do GAP-DF e das OM apoiadas, com base em cardápio aprovado previamente, incluindo-se as dietas prescritas pelos profissionais de saúde do SISAU; III - administrar os refeitórios de todos os círculos hierárquicos; IV - apoiar os eventos institucionais programados e previamente aprovados, mediante fornecimento de alimentação e serviço de arrumadores; e V - fornecer lanches de bordo às tripulações sediadas, em trânsito e desdobradas.

Diante do fato exposto, denota-se a necessidade de controle de pragas urbanas de modo a evitar o desperdício de víveres e a proliferação de doenças que porventura possam contaminar os alimentos, os equipamentos e as instalações.

O controle de vetores e pragas urbanas corresponde a um conjunto de ações preventivas e corretivas em uma Unidade Produtora de Alimentos. Estas ações visam impedir de modo integrado a multiplicação e proliferação de artrópodes, roedores e seus derivados (RDC N° 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022). Além disso, é importante enfatizar que o controle integrado daqueles

animais contribui para reduzir os riscos, assegurar a qualidade e inocuidade dos alimentos principalmente na produção primária das preparações.

A RDC 216 de 15/09/2004 afirma que a edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios em uma Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) devem ser livres de vetores e pragas urbanas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação deles. Diante do exposto, para garantir a produção de alimentos seguros e consequentemente a segurança alimentar é necessário a implementação de diversas diretrizes que representam um conjunto de regras para a manipulação correta de alimentos bem como controle eficiente de agentes externos como, por exemplo, os vetores e pragas urbanas.

A previsão do serviço de controle de pragas urbanas está contemplada no Programa de Trabalho Anual (PTA) do GAP-DF, que representa o Planejamento estratégico desta OM, aprovado pela Portaria GAP-DF nº44/ACI-2, de 04 de outubro de 2022 e o processo para a realização do serviço pelo período de 12 meses está em fase de elaboração, sob o nº 67289.002640/2023-41.

No entanto, paralelamente, durante o período da elaboração do processo citado, para que a SSUB do GAP-DF possa cumprir com as exigências elencadas acima, optou por iniciar uma Dispensa de Licitação para o serviço de desinsetização e desratização a fim de que a aplicação do serviço pudesse ser realizada de maneira TEMPESTIVA, visto que é extremamente necessário que a dedetização dos ranchos da SSUB se mantenha em dia, pois a higiene do local contribui diretamente para a manutenção do bem estar dos comensais e da qualidade do alimento.

Os locais de aplicação são os elencados abaixo, conforme especificado os setores no termo de referência:

- 1) Rancho Norte, localizado próximo ao Grupo de Segurança e Defesa de Brasília (GSD-BR);
- 2) Rancho Sul, localizado na Base Aérea de Brasília (BABR); e
- 3) Rancho do Hospital de Aeronáutica de Brasília (HFAB).

Destaca-se que o Serviço de desinsetização e desratização, sob a modalidade Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133, Art. 75, Inciso II, será licitado no regime de Sistema de Dispensa Eletrônica e dessa forma entendo que a contratação está devidamente justificada e pronto para que se dê prosseguimento.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Subsistência (SSUB)	LUCAS MADURO PASSOS Cap Int - Chefe da SSUB

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1. Trata-se da contratação de Serviço de desinsetização e desratização, sob a modalidade Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133, Art. 75, Inciso II, conforme as especificações deste estudo técnico preliminar;

5.1.2. Serviço de Desinsetização (Área total das instalações: 9.082,89m²):

5.1.2.1. Nas seguintes formas de aplicação:

TERMONEBULIZAÇÃO – aplicação de inseticida na forma de névoa seca em micro gotículas quentes, em dutos, caixas de inspeção, galerias e fendas.

POLVILHAMENTO - aplicação de inseticida em pó, para locais de difícil acesso e próximo a motores elétricos e caixas de força.

PULVERIZAÇÃO - aplicação tópica e localizada de inseticida em bomba pressurizada em forma de névoa que cobre com eficiência as superfícies a serem tratadas.

GEL INSETICIDA – aplicação de inseticida em formulação de gel com atrativos alimentar, atingindo os mais diversos tipos de insetos em abrigos inacessíveis e aplicação nos interiores dos equipamentos.

5.1.2.2. Locais de aplicação:

5.1.2.2.1. ÁREA TOTAL RANCHO NORTE: 4543,62 M²

REFEITÓRIOS: 1793,49 M²

COZINHA: 417,08 M²

DEPÓSITO: 374,01 M²

BANHEIROS: 84,76 M²

ÁREA ADMINISTRATIVA: 110,50 M2
JARDIM: 291,17 M2
CIRCULAÇÃO EXTERNA: 739,23 M2
CIRCULAÇÃO INTERNA: 282,83 M2
ALOJAMENTO: 210,10 M2
C MARAS FRIGORÍFICAS: 189,75 M2
ÁREAS COMUNS: 50,70 M2

5.1.2.2.2. ÁREA TOTAL RANCHO SUL: 4159,20 M2
REFEITÓRIOS: 1658,00 M2
COZINHA: 1146,60 M2
DEPÓSITO: 254,70 M2
BANHEIROS: 101,00 M2
ÁREA ADMINISTRATIVA: 104,20 M2
JARDIM: 99,70 M2
CIRCULAÇÃO EXTERNA: 666,20 M2
ALOJAMENTO: 49,10 M2
CASA DE FORÇA: 14,90 M2
LIXEIRA: 14,90 M2
COMISSARIA: 50M2

5.1.2.2.3. ÁREA TOTAL HFAB: 380,07 M2
COZINHA: 122,13 M2
REFEITÓRIO: 93,78 M2
DESPENSA: 152,90 M2
SECRETARIA: 11,26 M2

5.1.3. Serviço de Desratização (Área total das instalações: 9.032,89m2).

5.1.3.1. Nas seguintes formas de aplicação:

APLICAÇÃO de iscas venenosas e pó de contato, à base de bromadiolone, cumacloro e brodifacoum, aplicadas em pontos estratégicos de circulação e em locais freqüentados por roedores. as aplicações devem ser realizadas de forma segura e acondicionadas em recipientes desenvolvidos para este fim, caixas de inspeção, ralos e galerias de esgoto.

5.1.3.2. Locais de aplicação:

5.1.3.2.1. ÁREA TOTAL RANCHO NORTE: 4543,62 M2
REFEITÓRIOS: 1793,49 M2
COZINHA: 417,08 M2
DEPÓSITO: 374,01 M2
BANHEIROS: 84,76 M2
ÁREA ADMINISTRATIVA: 110,50 M2
JARDIM: 291,17 M2
CIRCULAÇÃO EXTERNA: 739,23 M2
CIRCULAÇÃO INTERNA: 282,83 M2
ALOJAMENTO: 210,10 M2
C MARAS FRIGORÍFICAS: 189,75 M2
ÁREAS COMUNS: 50,70 M2

5.1.3.2.2. ÁREA TOTAL RANCHO SUL: 4109,20 M2
REFEITÓRIOS: 1658,00 M2
COZINHA: 1146,60 M2
DEPÓSITO: 254,70 M2
BANHEIROS: 101,00 M2
ÁREA ADMINISTRATIVA: 104,20 M2
JARDIM: 99,70 M2
CIRCULAÇÃO EXTERNA: 666,20 M2
ALOJAMENTO: 49,10 M2
CASA DE FORÇA: 14,90 M2
LIXEIRA: 14,90 M2

5.1.3.2.3. ÁREA TOTAL HFAB: 380,07 M2
COZINHA: 122,13 M2

REFEITÓRIO: 93,78 M2
DESPENSA: 152,90 M2
SECRETARIA: 11,26 M2

5.2. NATUREZA NÃO CONTINUADA DA SOLUÇÃO:

5.2.1. Apesar da demanda ser constante, com os itens referentes ao serviço, a solução pretendida não se enquadra como de natureza continuada nos termos do Art. 15 da IN Nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e IN SEGES/ME Nº 98 de 26/12/2022;

5.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.3.1. O prazo de realização dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

5.3.2. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer, ao contratante, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do contratante;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Praga(s) alvo;
- IV. Data de execução dos serviços;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

5.3.3. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, a data de VALIDADE, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

5.4. DO RECEBIMENTO:

5.4.1. O local será conforme detalhado no item 5.1. acima;

5.4.2. Os serviços que utilizam produtos químicos deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o Órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;

5.4.3. Utilizar produtos adequados para o serviço, como pulverizadores, gel, pó seco, iscas, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;

5.4.4. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior das instalações;

5.4.5. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

5.4.6. Após a execução do procedimento, o local onde o serviço foi realizado deverá permanecer fechado pelo prazo determinado de acordo com as descrições dos produtos, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

5.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.8. Definitivamente no prazo de 10 (dois) dias, por conferência das especificações exigidas no termo de referência, por comissão de recebimento que atestará o recebimento ou não, após a verificação da qualidade do serviço e consequentemente aceitação;

5.4.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço;

5.5. DA GARANTIA:

5.5.1. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

5.5.2. O Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço;

5.5.3. Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

5.5.4. A garantia será somente do fabricante;

5.6. TRANSPORTE:

5.4.1. O fornecedor deverá possuir meio de transporte apropriado para a realização do serviço;

5.7. MANUSEIO:

5.7.1. O pessoal que realizará o serviços deverão com trajar uniforme adequado e limpo, sapato fechado e utilizar equipamento de proteção individual;

5.8. NOTA FISCAL:

5.8.1. Este documento deve vir com o nome, endereço, CNPJ, entre outras informações referentes ao fornecedor;

5.8.2. Deve estar expresso o local de destino do serviço com o endereço completo e os serviços realizados idênticos aos que foram contratados conforme o termo de referência e com a quantidade (M2), preço unitário, preço multiplicado e preço total da nota;

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.9.1. Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto do termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto deste processo;

5.9.2. A licitante especializada deverá ter um Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o Registro deste profissional no respectivo Conselho, serão aceitos engenheiros químicos, engenheiros industriais da modalidade química, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, técnicos agrícolas e engenheiros sanitaristas;

5.9.3. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho profissional, assim como da empresa (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica);

5.10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

5.10.1. Os proponentes-fornecedores serão em tese distribuidores e não produtores, no entanto, presume-se que os produtos a serem utilizados no serviço se originem de produtores compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, que estejam comprometidos com as boas práticas de sustentabilidade voltadas para exploração não-predatória, não-poluente e que não contamina o meio-ambiente, além disso deverão atentar para a obrigação legal da contratada estar diretamente relacionada com o art. 5º da Instrução Normativa no 01/2010 da SLTI/MPOG e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, agosto de 2022);

5.10.2. Deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) na execução dos serviços.

5.10.3. Os proponentes-fornecedores deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas com observância da Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 22/12/2021, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado apresentar, na proposta, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para os casos em que se aplicar. Tal exigência se dará para fabricante do produto.

5.10.4. Os licitantes deverão apresentar Licença Ambiental ou termo equivalente: documento o qual licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

5.10.5. Aplicação da obrigação da CONTRATADA que deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

5.10.5.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

5.10.5.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976, Decreto no 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, DE 09/03/2022;

5.10.5.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

5.10.5.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

5.10.5.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

5.10.5.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

5.10.5.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

5.10.5.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

5.10.5.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

5.10.6. Descarte dos resíduos:

5.10.6.1 Os resíduos e detritos de materiais utilizados no transporte, na instalação ou na entrega devem ser separados do restante de materiais e seguir para reciclagem ou devem ter um fim adequado;

5.10.6.2. Os detritos de materiais como embalagens, papel, plástico, vidro, alumínio, PVC e qualquer outro material, precisam ser enviados para empresas ou locais que fazem a triagem e o correto descarte desses itens;

5.10.6.3. Os detritos deverão possuir destinação em espaços para coleta seletiva e lixeiras ecológicas na empresa;

5.10.6.4. A empresa deve promover campanhas de conscientização com os funcionários;

5.10.7. Descarte de Equipamento de Proteção Individual (EPI) utilizado:

5.10.7.1. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

5.10.7.2. O EPI após utilização e que esteja para ser descartado pelos funcionários deverá ser coletado em todas as fases da logística do material, desde o recebimento, armazenamento e distribuição para fins adequados de descarte ou reciclagem;

6. Levantamento de Mercado

ANÁLISE GERAL

6.1. Foi realizado levantamento sobre o objeto desse serviço e constatou-se que existem produtos no mercado de varejo para venda e empresas certificadas e autorizadas para exercer a atividade de controle de pragas.

6.2. Sendo assim, constatou-se que o controle de pragas deve ser realizado por profissionais qualificados e habilitados para a execução do serviço. Em geral, as empresas que oferecem serviços de controle de pragas possuem uma equipe de técnicos que são responsáveis pela prestação dos serviços.

6.3. Os profissionais que realizam o controle de pragas devem ter conhecimento sobre as diferentes espécies de insetos e outros animais considerados pragas, bem como sobre as estratégias mais eficazes para o controle e eliminação dessas pragas. Além disso, é importante que os profissionais estejam atualizados em relação às normas e regulamentações protegidas pelos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, por exemplo.

6.4. Vale ressaltar que, para atuar no ramo de controle de pragas, é necessário que a empresa e seus profissionais possuam registro nos órgãos reguladores competentes, como o Conselho Regional de Química (CRQ) e o Conselho Regional de Biologia (CRBio), por exemplo.

6.5. Em geral, as empresas de controle de pragas oferecem serviços como a dedetização (controle de insetos), desratização (controle de ratos), descupinização (controle de cupins), controle de mosquitos, controle de aranhas, entre outros serviços especializados.

6.6. Em resumo, o controle de pragas deve ser realizado por profissionais qualificados e habilitados, que possuíam conhecimento sobre as diferentes espécies de pragas e as estratégias mais eficazes para o seu controle e eliminação. A contratação de uma empresa especializada e confiável é fundamental para garantir a segurança e a qualidade do serviço prestado.

6.7. Devido a ausência de militares qualificados nesta área optou-se por buscar a contratação de empresas especializadas.

6.8. Para isso foi embasada a pesquisa de preços sobre os serviços conforme a Instrução Normativa 65/20210 que disciplina a pesquisa de preços nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado.

6.2. A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer os preços praticados no mercado para o mesmo serviço deste objeto, pesquisando no banco de preços os valores homologados em certames da Administração Pública Federal.

6.3. O mercado de varejo para este serviço de uso comum a serem adquiridos já está bem fundamentado e possui um número razoável de empresas e fornecedores que participam de licitações com a Esfera Federal.

6.4. Esta equipe de planejamento também realizou consultas em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

6.4. Foram identificadas contratações semelhantes a esta e que embasaram o levantamento de mercado para esta possível contratação que tem como solução a apresentada no item 7.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. Além do que fora detalhadamente demonstrado no item 2, 5.1 e 6, é também relevante o fato de que o termo de referência deverá constar cláusulas que abordem uma boa compra, fazendo o paralelo do custo x benefício. Logo, a futura proposta será elaborada de maneira precisa, bem como o custo gerado com as compras futuras serão exequíveis.

7.1.2. Outro fato importante é a adequação dos futuros documentos pelos modelos disponibilizados pela AGU, evitando possíveis erros na solução da contratação, o que poderia causar o fracasso dos itens.

7.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELA DISPENSA ELETRÔNICA

7.2.1. A presente licitação tem como escopo obter a proposta mais vantajosa, mediante de Dispensa Eletrônica, para o Serviço de DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS RANCHOS DO GAP-DF E UNIDADES APOIADAS, visando atender às necessidades da Seção de Subsistência do GAP-DF. .

7.2.2. O sistema de dispensa eletrônica a ser utilizado neste processo encontra-se previsto conforme disposto no inciso II, do Art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

7.2.3. Desse modo, a Dispensa eletrônica foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender a necessidade iminente, durante o prazo de vigência da dispensa eletrônica, sem implicar em obrigatoriedade de contratação.

7.2.4. Os serviços demandados são classificados como comuns e possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Aviso de Contratação Direta, por meio de especificações conhecidas e usuais no mercado.

7.2.5. A equipe de planejamento observou que duas soluções eram possíveis para a contratação direta dos serviços para a SSUB do GAP-DF e Unidades Apoiadas:

- a) por meio de inexigibilidade de licitação; e
- b) por meio de dispensa eletrônica.

7.2.6. A primeira opção demonstrou-se inviável pois existem possibilidades de obter propostas mais vantajosas para contratação dos serviços.

7.2.7. A segunda opção proporcionaria maior flexibilidade de contratação com a pesquisa de mercado e o serviço poderia ser efetuado sob demanda e conforme disponibilidade financeira ao longo do tempo e isso não implicaria perda de economia de escala, haja vista a dispensa eletrônica selecionar a proposta mais vantajosa.

7.2.8. Diante desse contexto, segue abaixo a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução:

- a) Técnica: O sistema de dispensa eletrônica é o conjunto de procedimentos adotados para consignar, em documento próprio, os preços que a Administração pagará ao fornecedor beneficiário, na hipótese de vir a contratá-lo para a prestação de serviços. Esta dispensa eletrônica destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período, sendo esse o motivo técnico que melhor se enquadra no caso, já que pode haver emissão de notas de empenhos conforme disponibilidade financeira.
- b) Econômica: A ferramenta a ser utilizada constitui-se numa importante arma para a Administração Pública, uma vez que o incremento do número de competidores, bem como o número de ofertas de lances contribui para a redução dos preços, tendo em vista que cada participante da dispensa eletrônica estará disposto a lançar o menor preço possível para o objeto, sendo que tais procedimentos poderão ser acompanhados pela sociedade nos sistemas próprios disponíveis na internet, contribuindo para a transparência dos resultados e ratificação das compras públicas, atendendo aos princípios da publicidade e transparência.

7.2.9. Desse modo, esse processo será realizado através de dispensa eletrônica do tipo menor preço por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a participação das micro empresas e empresas de pequeno porte conforme a Lei complementar nº 123/2006.

7.3. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.1.1. Efetuar a realização do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de contratação direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.3.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

8.1.1. Com base nesta previsão de demanda, busca-se a demonstração de relação entre a demanda necessária e as quantidades a serem adquiridas, considerando que as quais devem ser condizentes com o consumo e a utilização prováveis nesta Unidade Administrativa, nos termos do do Art. 40, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021; inciso V da IN nº 40, de 2020, do Ministério da Economia;

8.1.2. Desse modo, a SSUB buscou identificar as suas necessidades para realização do serviço para o período de 4 meses tomando como base o processo anterior, que executou o mesmo serviço, sob o nº 67289.001402/2022-37, serviço realizado de desinsetização e desratização com periodicidade mensal.

8.1.3. Breve relato, estatística e histórico de consumo:

8.1.3.1. De acordo com a RDC Nº 622, de 09 de março de 2022, Art. 4º, Inciso II - o controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

8.1.3.2. No entanto, a periodicidade do controle de pragas pode variar dependendo do tipo de praga e do ambiente em questão. No geral, a frequência da realização do controle de pragas é determinada por meio de uma avaliação feita por profissionais especializados, neste caso pela nutricionista dos Ranchos, levando em consideração o histórico de infestações, a presença de fatores que favorecem a busca externa de pragas.

8.1.3.3. Embora a aplicação dos produtos possuam certificação de validade, de acordo com o ambiente e a necessidade de reforços de aplicações, é muito comum que o serviço seja reforçado entre as aplicações mensais. É importante lembrar que a dedetização e desratização não deve ser encarada somente como uma medida preventiva, mas sim como um controle necessário em casos de infestação.

8.1.3.4. Desse modo destaca-se que a PERIODICIDADE do serviço será MENSAL e com REFORÇO QUINZENAL.

8.1.3.5. O reforço é necessário devido aos seguintes fatores:

8.1.3.5.1. Após a aplicação periódica os insetos desalojam de um lugar para outro;

8.1.3.5.2. Necessidade de reforço contra manifestação e procriação em novos lugares;.

8.1.3.6. Outro fator de relevância adicionado ao controle de pragas está relacionado ao fato de que as baratas roem os fios elétricos dos equipamentos, o que pode causar prejuízos e danos muito maiores do que o custo de aplicação mensal e com reforços, acarretando em despesas com manutenção de equipamentos industriais.

8.1.4. Metodologia da demanda:

8.1.4.1. Para o cálculo das quantidades previstas neste Processo, foi utilizado como referência o Projeto Básico do processo anterior (ANEXO TABELA I - PROJETO BÁSICO) que contém as informações sobre a Área de aplicação e os setores delimitados por aplicação dos produtos. Importante ressaltar que a demanda foi atualizada com acréscimo de aplicação de desinsetização de 50M2 relacionado ao rancho SUL, setor comissaria que não constava no processo anterior.

8.1.4.2. Sendo assim este processo visa substituir o processo anterior para realização dos serviços realizados que atendem a demanda atual.

8.1.4.3. Para a “Contratação de serviço de desinsetização e desratização dos ranchos do GAP-DF e Unidades Apoiadas”, com periodicidade mensal e reforço/reaplicação a cada 15 dias, pelo período de 4 (quatro) meses, visando o combate e o controle de qualquer tipo de insetos e roedores das instalações e todas as áreas dos ranchos da SSUB do GAP-DF, com medidas preventivas e acompanhamento mensal, ou seja, visitas técnicas a cada 30 (trinta) dias com a finalidade também de de orientar o pessoal e monitorar as aplicações.

8.1.5. Tabela:

I	C	A	T	E	S	M	E	R	DESCRIÇÃO	U	N	I	D	A	D	E	Q	Q	Q
																	T	T	U
1	3417								1 – Serviço de Desinsetização 1.1. Nas seguintes formas de aplicação: TERMONEBULIZAÇÃO – aplicação de inseticida na forma de névoa seca em micro gotículas quentes, em dutos, caixas de inspeção, galerias e fendas. POLVILHAMENTO - aplicação de inseticida em pó, para locais de difícil acesso e próximo a motores elétricos e caixas de força. PULVERIZAÇÃO - aplicação tópica e localizada de inseticida em bomba pressurizada em forma de névoa que cobre com eficiência as superfícies a serem tratadas. GEL INSETICIDA – aplicação de inseticida em formulação de gel com atrativos alimentar, atingindo os mais diversos tipos de insetos em abrigos inacessíveis e aplicação nos interiores dos equipamentos. 2 – Serviço de Desratização 2.1. Nas seguintes formas de aplicação: APLICAÇÃO de iscas venenosas e pó de contato, à base de bromadiolone, cumaclo e brodifacoum, aplicadas em pontos estratégicos de circulação e em locais freqüentados por roedores. as aplicações devem ser realizadas de forma segura e acondicionadas em recipientes desenvolvidos para este fim, caixas de inspeção, ralos e galerias de esgoto.	M2	12	10000	36331,56						

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.428,56

9.1. O valor estimado da contratação está correlacionado a uma boa pesquisa de preço, então, conforme redação do item 6 deste documento, onde explica a importância dessa pesquisa de preço a fim de proporcionar uma estimativa exequível e condizente com o mercado, quando ela for elaborada deverá ser embasada nos seguintes normativos:

- Lei 14.133/93;

- Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021;

9.2. Seguindo esses normativos, é possível obter uma ampla pesquisa de mercado, e através dela, classificar os valores homogêneos e Heterogêneos, que por conseguinte serão avaliados, onde poderão ser excluídos os valores inexequíveis ou excessivamente elevados, obtendo assim os valores exequíveis. Através desse arcabouço, é possível expressar o valor ideal de mercado para os itens almejados, proporcionando um ajustado valor estimado da contratação, que por consequência gerará bônus aos cofres públicos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução não é viável uma vez que o resultado da solução não poderá ser cobrado de uma única licitante, podendo alegar que o resultado depende de produtos aplicados pela outra empresa, inviabilizando a gestão da contratação. Importante frisar que o rancho é considerado local restrito e salvaguardado como área sensível de uma organização militar, portanto, não é viável que tenhamos o parcelamento da solução e que vários representantes de empresas circulem pelo mesmo local.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. O processo visa suprir a demanda de maneira semelhante ao(s) processo(s) que o antecedia, conforme a dispensa eletrônica a seguir:

Processo nº 67289.001402/2022-37 - Dispensa de Licitação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Após este estudo preliminar verificamos que a realização deste serviço, do objeto deste certame, é fundamental para a garantia da integridade das instalações e equipamentos no que tange ao controle de pragas para o desempenho das atividades regulares da Seção de Subsistência do GAP-DF;

12.2. Com este serviço será possível manter a rotina da SSUB, bem como evitar possíveis transtornos em decorrência dos itens em voga. Assim sendo, o serviço em pauta está alinhada ao PTA – Programa de Trabalho Anual, que representa o documento de Planejamento Estratégico do GAP-DF, conforme detalhado no item 3 deste documento e que dentre inúmeras medidas também contempla ações para realização deste serviço no calendário de licitações do referido documento;

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A realização deste serviço solicitado visa atender as necessidades da Seção de Subsistência do GAP-DF pelo período de 4 (quatro) meses nas atividades diárias de funcionamento da produção da cozinha, sendo imprescindível para manter o fornecimento de alimentos de forma segura e isenta de contaminações para manter rotina de expediente e o funcionamento das Organizações Militares citadas no item 5 deste documento;

13.2. Espera-se com a realização deste serviço no mínimo os seguintes efeitos:

13.2.1. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

13.2.2. Otimização de custos administrativos do processo de contratação, devido ao fato da dispensa eletrônica ser realizado por menor preço;

13.2.3. Evitar uma possível contaminação por não realização de controle de pragas;

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência serão elaborados e caso aprovado pela Administração Central, será realizada a contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica;

14.2. A dispensa eletrônica estando homologada poderá ser feita a contratação dos serviços;

14.3. Para realização dos serviços solicitados, deverão ser previamente agendados horários para utilização dos produtos nos ambientes e locais de aplicação. Isso não afetará o ambiente da OM, mas somente a rotina da SSUB;

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os benefícios da adoção de Critérios de Sustentabilidade estão diretamente relacionados com a não agressão ao meio ambiente, com a melhoria da imagem no mercado, melhoria da produtividade, diminuição de perdas e redução de custos.

15.2. Tendo em vista a preocupação desta equipe de planejamento com o impacto ambiental advindo das consequências desta contratação, a adoção das medidas elencadas no item 5.10 deste Estudo Técnico Preliminar para evitar os impactos ambientais é essencial por parte da contratada para evitar ou reduzir os impactos ambientais.

16. Ato de aprovação

Conforme o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, APROVO o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), proposto pela Seção de Subsistência do GAP-DF, pelo mesmo preencher as exigências necessárias para contratação do objeto a ser contratado, qual seja, a realização de SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS RANCHOS do GAP-DF e Unidades Apoiadas, através de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme especificações contidas neste ETP.

(assinado eletronicamente)

MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-DF

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDSON DA SILVA CAIXETA 2S QTA TCO - MEMBRO

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

LUCIVALDO BERNARDES DOS SANTOS 2S QTA TAR - MEMBRO

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

JOSIVAN JUAN DE OLIVEIRA SO TAR - MEMBRO

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

MILENA BATISTA DE OLIVEIRA 2º TEN QOCON NUT - MEMBRO

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

PATRÍCIA PIMENTEL DO NASCIMENTO MOTA 2º TEN QOCON NUT - MEMBRO

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

CAROLINE MOURA PAZ RIBEIRO 2º TEN QOCON NUT - PRESIDENTE SUBSTITUTO

Presidente Substituto da Comissão de Planejamento e Contratação

LUCAS MADURO PASSOS CAP QUINT - PRESIDENTE DA COMISSÃO

Presidente da da Comissão de Planejamento e Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I TABELA.pdf (133.5 KB)

Anexo I - ANEXO I TABELA.pdf

ANEXO TABELA I

TABELA DO PROJETO BÁSICO ANTERIOR



1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico consiste na Contratação de serviço de desinsetização e desratização dos ranchos do GAP-DF (dispensa de licitação), conforme descrição e quantidades estabelecidas no item 1.2. deste Projeto Básico.

1.2. A contratação ocorrerá em dois itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CATSER	CNAE	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3417	8122200	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO: A SER EXECUTADO PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES, VISANDO O COMBATE E O CONTROLE DE QUALQUER TIPO DE INSETOS DAS INSTALAÇÕES E TODAS AS ÁREAS DOS RANCHOS DO SSUB DO GAP-DF, COM MEDIDAS PREVENTIVAS E ACOMPANHAMENTO MENSAL, OU SEJA, VISITAS TÉCNICAS A CADA 30 (TRINTA) DIAS COM A FINALIDADE DE ORIENTAR, MONITORAR E REALIZAR REAPLICAÇÕES DE INSETICIDA NOS LOCAIS QUE APRESENTAREM PROBLEMAS. AS FORMAS DE APLICAÇÃO SEGUEM DESCRITAS A SEGUIR: THERMONEBULIZAÇÃO – APLICAÇÃO DE INSETICIDA NA FORMA DE NÉVOA SECA EM MICRO GOTÍCULAS QUENTES, EM DUTOS, CAIXAS DE INSPEÇÃO, GALERIAS E FENDAS. POLVILHAMENTO – APLICAÇÃO DE INSETICIDA EM PÓ, PARA LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO E PRÓXIMO A MOTORES ELÉTRICOS E CAIXAS DE FORÇA. PULVERIZAÇÃO – APLICAÇÃO TÓPICA E LOCALIZADA DE INSETICIDA EM BOMBA PRESSURIZADA EM FORMA DE NÉVOA QUE COBRE COM EFICIÊNCIA AS SUPERFÍCIES A SEREM TRATADAS. GEL INSETICIDA – APLICAÇÃO DE INSETICIDA EM FORMULAÇÃO DE GEL COM ATRATIVOS ALIMENTAR.	Mensal	04	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00

		A FORMA DE APLICAÇÃO SEGUE DESCRITA A SEGUIR: APLICAÇÃO DE ISCAS VENENOSAS E PÓ DE CONTATO, À BASE DE BROMADIOLONE, CUMACLORO E BRODIFACOU, APLICADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DE CIRCULAÇÃO E EM LOCAIS FREQUENTADOS POR ROEDORES. AS APLICAÇÕES DEVEM SER REALIZADAS DE FORMA SEGURA E ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES DESENVOLVIDOS PARA ESTE FIM, CAIXAS DE INSPEÇÃO, RALOS E GALERIAS DE ESGOTO. <u>ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:</u> <u>9.032,89 M².</u> INFORMAÇÕES DETALHADAS: <u>ÁREA TOTAL RANCHO NORTE:</u> <u>4543,62 M²</u> REFEITÓRIOS: 1793,49 M² COZINHA: 417,08 M² DEPÓSITO: 374,01 M² BANHEIROS: 84,76 M² ÁREA ADMINISTRATIVA: 110,50 M² JARDIM: 291,17 M² CIRCULAÇÃO EXTERNA: 739,23 M² CIRCULAÇÃO INTERNA: 282,83 M² ALOJAMENTO: 210,10 M² CÂMARAS FRIGORÍFICAS: 189,75 M² ÁREAS COMUNS: 50,70 M² <u>ÁREA TOTAL RANCHO SUL: 4109,20 M²</u> REFEITÓRIOS: 1658,00 M² COZINHA: 1146,60 M² DEPÓSITO: 254,70 M² BANHEIROS: 101,00 M² ÁREA ADMINISTRATIVA: 104,20 M² JARDIM: 99,70 M² CIRCULAÇÃO EXTERNA: 666,20 M² ALOJAMENTO: 49,10 M² CASA DE FORÇA: 14,90 M² LIXEIRA: 14,90 M² <u>ÁREA TOTAL HFAB: 380,07 M²</u> COZINHA: 122,13 M² REFEITÓRIO: 93,78 M² DESPENSA: 152,90 M² SECRETARIA: 11,26 M²				
TOTAL						R\$ 7.080,00

1.3. A aquisição do objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, consistindo em bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	18/10/2023 16:28:40
Páginas do Documento:	20
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	21
Hash MD5:	019dc189d24cd403d531d0b1b888a000
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial JOSIVAN JUAN DE OLIVEIRA no dia 18/10/2023 às 13:30:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCAS MADURO PASSOS no dia 18/10/2023 às 15:10:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EDSON DA SILVA CAIXETA no dia 19/10/2023 às 09:12:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LUCIVALDO BERNADES DOS SANTOS no dia 19/10/2023 às 09:12:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MILENA BATISTA DE OLIVEIRA no dia 19/10/2023 às 09:13:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten PATRÍCIA PIMENTEL DO NASCIMENTO MOTA no dia 19/10/2023 às 09:15:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CAROLINE MOURA PAZ RIBEIRO no dia 19/10/2023 às 09:15:55 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO